



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Edital de Licitação n. 1.066.869

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de Edital de Licitação autuado a partir de documento protocolizado sob n. 005964010/2019, pelo Procurador-geral do Município de Grão Mogol, Railson Dias dos Santos, em cumprimento à determinação constante na decisão proferida nos autos da Denúncia n. 1058796, oferecida pela sociedade empresária Jacqueline e Gabriel Serviços Ltda - ME, em face do Processo Licitatório n. 13/19 - Pregão Presencial n. 10/19, cujo objeto consistiu na contratação de sociedade empresária para prestação de serviços técnicos visando a recuperação de receitas públicas municipais, em especial, referente às contas de energia dos prédios públicos municipais e contribuição de iluminação pública (f. 01/58, cód. arquivo: 2229316, n. peça: 04).

O relator determinou a realização de diligência (f. 63/63v., cód. arquivo: 2229316, n. peça: 04).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo (f. 65, cód. arquivo: 2229316, n. peça: 04).

O Prefeito Municipal de Grão Mogol, Hamilton Gonçalves Nascimento, foi intimado (f. 66, cód. arquivo: 2229316, n. peça: 04).

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol se manifestou e juntou documentos, contendo CD-ROM (f. 68/88 e f. 90/93, cód. arquivo: 2229316 e 2229389, n. peça: 04/05).

Em cumprimento ao disposto na Portaria n. 20/PRES./2020, os presentes autos foram digitalizados (cód. arquivo: 2229390, n. peça: 06).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo (cód. arquivo: 2229321 e 2229395, n. peça: 07/08).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG